



URUBICI PREFEITURA

CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Mariza Costa, brasileira, RG nº 3.374.123, CPF nº 014.813.149-20, no uso de suas atribuições, denominada simplesmente **DEVEDORA**, e, de outro lado, a empresa **IPSUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.377.026/0001-11, com sede na Cidade de Rio do Sul, SC, neste ato, representada por seu representante legal, Sergio dos Santos, portador da carteira nacional de habilitação nº 1317139800, DETRAN-SC, e do CPF/MF nº 027.743.439-41, denominada simplesmente **CREDORA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Confissão de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **DEVEDORA** confessa dever ao (à) **CREDOR (A)**, a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R\$ 12.069,19 (doze mil sessenta e nove reais e dezenove centavos)**.

Parágrafo primeiro. A dívida referida, que se origina de serviços de pavimentação da Rua Ademir Maia, Bairro Centro, serviços estes que foram prestados sem o correspondente Contrato Administrativo, será quitada em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias após empenho da despesa, conforme autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 2563/2022, de 28 de setembro de 2022, conforme adiante descrito e acordado entre as partes.

Parágrafo segundo. O não pagamento na data de seu vencimento sujeitará a **DEVEDORA**, além da execução do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá a aplicação de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito.



URUBICI PREFEITURA

CLÁUSULA SEGUNDA: À **DÍVIDA** ora reconhecida e assumida pela **DEVEDORA** como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo 784, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A eventual tolerância à infringência a quaisquer cláusulas deste instrumento ou o não exercício de quaisquer direitos nele previstos constituirá mera liberalidade, não implicando novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA: Faz parte deste Contrato de Confissão de Dívida o Projeto de Lei nº 167/2022, seus anexos, assim como a Lei Municipal nº 2563/2022.

CLÁUSULA QUINTA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Urubici, Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem conveniado a ser esta vontade livre e soberana das partes, fizeram o presente instrumento de Contrato em duas vias de igual teor, que assinam juntamente com duas testemunhas.

Urubici/SC, 05 de outubro de 2022.

DEVEDORA
MUNICÍPIO DE URUBICI
MARIZA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

CREDORA
IPSUM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
SERGIO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL



URUBICI PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

(NOME)
CPF nº

(NOME)
CPF nº